

- xx) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina do Morro do Matabicho II, na Estrada Nacional — EN 160, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- yy) Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina do Bairro Braga, na Estrada Nacional — EN 160, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- zz) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina do Bairro Braga, na Estrada Nacional — EN 160, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- aaa) Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina dos 200 Fogos do Quimbele, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- bbb) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina dos 200 Fogos do Quimbele, no Município do Quimbele, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- ccc) Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsosso, na Estrada Nacional EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- ddd) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsosso, na Estrada Nacional — EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- eee) Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsosso II, na Estrada Nacional — EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- fff) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Comuna do Nsosso II, na Estrada Nacional — EN 140, no Município da Damba, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
- ggg) Contrato de Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Aldeia Kimini, na Estrada Nacional — EN 140, no Município de Mucaba, Província do Uíge, no valor de Kz: 750 000 000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas);
- hhh) Contrato de Fiscalização da Empreitada para a Contenção e Estabilização da Ravina da Aldeia Kimini, na Estrada Nacional — EN 140, no Município de Mucaba, Província do Uíge, no valor de Kz: 22 500 000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil Kwanzas);
2. Ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território é delegada competência, com a faculdade de sub-delegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos a praticar no âmbito do referido Procedimento para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.
3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto no Programa de Investimento público e assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à execução dos contratos.
4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.
5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.
- Publique-se.
- Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.
- O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.
(23-0212-D-PR)
-
- Despacho Presidencial n.º 11/23
de 23 de Janeiro**
- Considerando que o ANGOSAT 2 foi lançado com sucesso e encontra-se na sua posição orbital enviando os sinais do seu pleno funcionamento à estação de controlo, constituindo um marco importante para o Programa Espacial Angolano;
- Tendo em conta que o ANGOSAT 2 é uma infra-estrutura de importância essencial para o Estado Angolano, estratégica e de domínio exclusivo que integra a rede básica de telecomunicações do País, cuja exploração comercial insere-se no sector de actividade de reserva relativa do Estado;
- Considerando que o ANGOSAT 2 constitui um elemento fundamental no cumprimento dos objectivos fundamentais do programa de desenvolvimento do País, no contexto das comunicações, observação da terra, posicionamento, navegação, tráfego terreste e marítimo, investigação, inclusão digital, controlo da migração e da criminalidade, agricultura de precisão e combate a desastres naturais, em especial no atendimento às áreas rurais e nos municípios sem cobertura de serviços de telecomunicações;

Havendo a necessidade de dar inicio ao processo de exploração comercial e garantir os serviços para os quais foi projectado, no seu prazo de vida útil, em beneficio da economia nacional e do desenvolvimento tecnológico do País, da região e a salvaguarda de uma adjudicação segura do ponto de vista da valoração socioeconómica, soberania tecnológica, defesa e segurança nacional na exploração do ANGOSAT 2;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.^º e do n.^º 6 do artigo 125.^º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o Despacho Presidencial n.^º 129/19, de 22 de Julho — que aprova o Livro Branco das Tecnologias de Informação e Comunicação 2019-2022, o seguinte:

1. É autorizada a exploração comercial do ANGOSAT 2, enquanto decorre o processo de criação das condições para a atribuição da gestão e exploração a um ente público cujas receitas inerentes à referida exploração revertem a favor das seguintes entidades:

- a) 40% a favor do Tesouro Nacional;
- b) 50% a favor do Gabinete de Gestão do Programa Espacial Nacional;
- c) 10% a favor do Fundo de Apoio Social dos Trabalhadores das Comunicações.

2. Ao Ministro das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários à gestão e exploração comercial do ANGOSAT 2 a título transitório sujeita a toda a legislação e regras regulatórias do Sector das Telecomunicações.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0213-D-PR)

**Despacho Presidencial n.^º 12/23
de 23 de Janeiro**

Considerando que o Executivo Angolano assumiu o compromisso com o Fundo Global de Aquisição de Medicamentos e Meios Médicos para o Controlo da Tuberculose da Malária e do VIH-SIDA no período de 2021-2023;

Atendendo a necessidade de adquirir medicamentos e reagentes para o diagnóstico precoce e tratamento adequado da Tuberculose Sensível e Tuberculose Multi-Droga Resistente (TB-MDR), para pessoas adultas, crianças e também para a profilaxia de pessoas a viverem com o VIH em Angola;

Convindo a adopção de um procedimento célere e desconcentrado para a tomada de decisões contratuais, em atenção à preocupação do Executivo para dar resposta às questões de Saúde Pública com impacto substancial na melhoria das condições de vida das populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.^º e do n.^º 6 do artigo 125.^º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea e) do n.^º 1 do artigo 22.^º, os artigos 32.^º, 33.^º, 34.^º, 36.^º, alínea e) do n.^º 1 do artigo 45.^º, artigo 149.^º e seguintes, todos da Lei n.^º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.^º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.^º 16 do artigo 10.^º do Decreto Presidencial n.^º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento Dinâmico Electrónico para a Aquisição de Serviços de Fornecimento de Tuberculostáticos e Reagentes para os Diagnósticos à Baciloscopy e GeneXpert, no valor global de USD 19 665 846,00 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).

2. À Ministra da Saúde é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração da peça do procedimento, celebração e assinatura do Contrato acima referido.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação e execução do Projecto.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Janeiro de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-0215-A-PR)

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho n.^º 5/23
de 23 de Janeiro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do n.^º 4 do artigo 131.^º e do artigo 137.^º, ambos da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.^º 1 do artigo 3.^º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.^º 230/22, de 22 de Setembro, determino: